



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE

ARENÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO MANOEL RODRIGUES DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 259 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e do Legislativo do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, bem como dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos V, VI e VII do artigo 29; incisos X e XI do artigo 37; §4º do artigo 39; artigo 29; e artigo 68, ambos da Constituição Federal, no artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás e Instrução Normativa nº 004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Arenópolis, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Arenópolis, Estado de Goiás para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de R\$ 6.601,28 (seis mil seiscientos e um reais e vinte e oito centavos)

☎ 64.3667-1221

cam.arenopolis@hotmail.com

Praça Inácio de Melo, 500 Centro - Arenópolis-
GO

CEP: 76.235-000



Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Arenópolis, Estado de Goiás, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, terão direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário/subsídios.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário/subsídios poderá ser pago em duas parcelas a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 31 (trinta um) do mês dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador, ou o Prefeito, ou o Vice-prefeito ou o Secretário deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, terão direito anualmente ao gozo de um período de férias



de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, com adicional de (1/3) um terço.

§ 1º - O período de férias e o pagamento de um terço (1/3) constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

§ 2º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas aos Vereadores, Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 8º Aos subsídios fixados por esta Lei, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias de junho de 2024.


VALDEIR ALVES AMORIM

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARENÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO MANOEL RODRIGUES DE MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única. A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da CF.

De acordo com a Constituição Federal, compete a Câmara Municipal de Vereadores tem preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF) e também o que determina a Constituição Federal nos termos do Artigo 29.

Artigo 29 (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio

☎ 64.3667-1221

cam.arenopolis@hotmail.com

Praça Inácio de Melo, 500 Centro - Arenópolis-
GO

CEP: 76.235-000



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARENÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO MANOEL RODRIGUES DE MORAES

dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias de junho de 2024.

VALDEIR ALVES AMORIM

Presidente

cam.arenopolis@hotmail.com

64.3667-1221

Praça Inácio de Melo, 500 Centro - Arenópolis-
GO

CEP: 76.235-000